

Acta da sessão extraordinaria de 9 de abril
de 1942

Ass nove dias do mez de abril de mil novecentos
e quarenta e dois, nesta vila de Oliveira de Azeméis,
nos Paços do Concelho e sala das sessões da Camara
Municipal, atchando-se presentes os cidadãos bnfados
Fernandes de Andrade, Presidente da Camara Muni-
cipal e os vereadores Julio Gomes da Silva Mateiros,
e Manuel Alves da Costa Junior. Pdo primeiro foi
declarada aberta a sessão. Lida, aprovada e assi-
nada a acta da sessão anterior, passou-se o
seguinte: Foi presente um requerimento de Joaquim
Cesar Soares de Pinho, desta vila, para reparar o
seu predio de habitação. Deferido. - Outro de Au-
tónio Soares Fimpe Cravo, de Coutumil, de
Lousico, para arumentar a sua casa de

Aut 7

habitação e tapar um portal e abrir outro para circulação de carro. Deferido, ficando a reconstrução da casa com alteração do alinhamento existente, e na distancia de dois metros a seguir ao cumbral da referida casa e de forma que o caminho fique com a largura não inferior a quatro metros e vinte centímetros. Quanto aos portais poderá abrir um e tapar o outro, dentro do alinhamento dos muros já existentes. Para depósito de materiais dez metros quadrados. - Centro de Antunes Alves de Pinho, da Quinta, de São Martinho da Gandra, para abrir um portal de circulação de carro, no seu campo lavrado, sito no Rio da Ponte. Deferido, devendo estabelecer o portal de forma a que não seja prejudicado o passeio e valeta da estrada. - Centro de José Joaquim da Silva, da Povoação de Lezíria, para construir um muro de vedação no seu predio, sito no Sítio de Madal. Deferido, devendo a parede ser construída sobre o alisice da parede antiga, obedecendo o alinhamento em recta pela casa ali existente. A altura da parede não pode exceder um metro e trinta centímetros. Para depósito de materiais dez metros quadrados. - Centro de Manuel Gomes da Costa, de Ceada, para alargar e reparar o caminho da Igreja. Mandado arquivar em face da informação do viador respectivo. - Centro de Emília Rosa de Assunção, de Agaçã, de Camargosa, para construir um alpendre sobre o muro do seu predio de habitação. Deferido, devendo a construção ser feita no seu patio, utilizando-se do muro de vedação ali existente, de forma a não sair fora do alinhamento. - Centro do Doutor José Antunes de Almada, de Avar, para reconstruir uma parede de vedação, do seu predio que possui em São Loure, da Freguesia do Pinheiro das Taipas, à face da estrada. Deferido, respeitanda a largura

da estrada com seis metros no ponto em que foge
perto, e seis metros e meio, nas curvas. A parede
não pode exceder um metro e trinta centímetros
de altura. Para depósito de materiais dez metros
quadrados. - Centro de Abaúal de Almeida Costa,
de Vermoim, de Cossela, para construir uma parede
de vedação do seu prédio de casas e quintal. Deferido,
devendo principiar a vedação na sua retre-
ma do lado sul e em seguida, de forma a não
prejudicar a entrada de carro para o prédio con-
fervante, respeitanda a largura do caminho com
três metros e cinquenta centímetros. A altura da
vedação não poderá exceder um metro e sessenta,
exceto onde o terreno for mais alto, pois neste
caso poderá construir até ao nível do seu
terreno. Para depósitos de materiais dez metros
quadrados. - Centro de João Maria de Barros, da
Fragua, de Cossela, para construir o seu prédio
de habitação e abrir um portal. Deferido, cons-
truindo já a casa de forma a não sair fora do
alinhamento das paredes ali existentes, podendo
abrir o portal na parede do mesmo prédio. Para
depósito de materiais dez metros quadrados. -
Centro de Carlos Barbosa, das Baradelas, de Cossela,
para construir uma ramada sobre o caminho
público e ainda para construir uma escada
de pedra junto da mesma casa, para subida
do primeiro andar. Deferido, construindo as
escadas no seu terreno junto à casa de habitação,
de forma a respeitar a largura do caminho não
inferior a três metros e trinta centímetros no
seu ponto mais estreito. A ramada pode
ser construída, no seu interesse, até ao meio
do caminho, com a altura de quatro metros,
podendo abranger toda a largura do caminho

desde que o vizinho fronteiro o autorize, não podendo
no caminho estabelecer estuvas para Tapois da mesma
da. - Outro do João Marques Valente, da Ponte Nova
de Cossela, para construir um muro de vedação
do seu predio de lavradio, sito no lugar de Parides,
da mesma freguesia. Deferido, construir-se a vedação
do lado poente, a principiar junto do largo, alinhando
do pela parede antiga ali existente, recuando
um pouco na distancia de doze metros e trinta
proximo do umbel da casa do concessionario,
ficando a vedação alinhada pela face da parede
da casa. A altura não poderá exceder um metro
e sessenta centimetros. Para deposito de materias,
dez metros quadrados. - Outro de Manoel Marques
Ferrira, do Fundo, do Pinheiro da Dompоста, para con-
struir uma parede de vedação do seu predio, sito
no mesmo lugar e freguesia. Deferido, podendo con-
struir o muro alinhado com as vedações con-
tiguas, repetitando a largura do caminho em
dois metros, devendo a sua altura não exceder
um metro e sessenta centimetros. Para deposito de
materias, dez metros quadrados. - Outro de Lucia
do Nascimento Pires, residente na cidade do Porto,
para reparar um muro de vedação do seu pre-
dio, sito na Felqueira, desta ilha. Deferido, sem
alterar o alinhamento existente, e não ultrapassando
a altura que já existia. Para deposito de ma-
terias, dez metros quadrados. - Outro de Jose da
Costa Reis, de Leucijães, para reconstruir um muro
no seu predio, sito no mesmo lugar e freguesia.
Deferido, devendo a reconstrução do muro principiar
na extremidade do terreno do concessionario, do lado
sul, repetitando a largura do caminho, neste ponto,
dois metros e oitenta centimetros; seguindo para
norte e a distancia de tres metros e trinta

centímetros deverá o caminho ficar com a largura de tres metros e vinte e cinco centímetros, medido da mureta para o portal de carro do predio frouteiro. Para deposito de materias dez metros quadrados. - Auto de José Lourenço Botelho, de Ribadães, de Lencóias, para cair a sua casa de habitação, e o muro de vedação do mesmo predio. Deferido. Para deposito de mate-riais dez metros quadrados. - Auto de Daniel Gomes da Costa Esteves, de Faria de Paços, de Lencóias, para construir um muro de vedação do seu terreno, no mesmo lugar e frequencia. De-ferido, devendo construir o muro em recta, perpendicular a largura da estrada com seis me-tros e oitenta centímetros. Para deposito de materias dez metros quadrados. - Defina Gomes de Pinho, de São Vicente de Leiria, de Cras, para vedar com parede o seu predio de mata, sito em Rio de Cesso, de Lencóias. Deferido, continuando a pe-rede de harmonia com o alinhamento da recta da estrada, ficando a valta e passeio com a largura não inferior a um metro e sessenta e cinco centímetros. A altura do muro não poderá exceder um metro e trinta centime-tros. Para deposito de materias dez metros qua-drados. - Pelo senhor Presidente foi dito que rec-bera uma communicação de João da Silva Pinto, desta vila, chamando a attenção para o facto do senhor Antonio José Alves Moreira, tambem desta vila, ter tapado um canal de esgoto que dá passagem ás aguas pluviais e outros residuos do seu predio para o do dito Moreira, provocando cheiro com grave prejuizo para a saude publico. A Camara resolveu enviar a referida communicação ao

Audi

Delegado de Saude, para informar. - Pelo senhor Presidente foram apresentadas as contas da gerencia do ano de mil novecentos e quarenta e um, acompanhadas dos documentos justificativos da receita e despesa. Essas contas, incluindo o saldo do ano anterior na importancia de setenta mil seiscentos e trinta e cinco escudos e vinte e oito centavos, apresentaram uma receita de novecentos e vinte e oito mil e oito centos escudos e setenta e oito centavos e uma despesa de novecentos e onze mil e cincoenta e seis escudos e setenta e seis centavos, havendo um saldo em dinheiros de sete mil e setenta e quatro centavos e tres escudos e noventa e dois centavos, e em documentos tres mil e quingenta e sessenta e cinco centavos, que transitam para o anno corrente. A Camara, depois de examinar as referidas contas, resolveu aprova-las. Um requerimento de Albano Leira de Mato Aude, do Conselho da Beneficencia, a pedir alvara de exerceiro. Referido, depois de feito o respectivo exame de aptidao com approvacao. - Pelo senhor Presidente foi apresentado o seguinte officio numero mil e setenta e sessenta e quatro - F. T. do Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia, pedindo a Camara para solve ele se promunciar com a maior ponderacao, como de costuma e seu habito, bem como acerca da proposta que tem a honra de apresentar a sua apreciacao sobre o descauro semanal neste concelho de harmonia com a doutrina do citado officio que a seguir se transcreve: Excelentissimo Senhor Presidente da Camara Municipal do concelho de Oliveira de Azeméis: Acuso ter recebido o officio de Vossa Excellencia numero trezentos e cincoenta e seis, de dezasseis do mez corrente e em resposta tenho a honra de comunicar o seguinte: Primeiro -

Do arquivo da Delegação se vê que o regulamento por Vossa Excellencia enviado não foi ainda aprovado por esta Delegação, nos termos do artigo nove do Decreto numero vinte e quatro mil quatro cento e dois e daí o ser oportuno trazer neste momento junto de Vossa Excellencia as considerações seguintes: a) só na hypothese de haver na sede do concelho feira ou mercado de movimento e importancia, onde a população das aldeias costuma ir abastecer-se é de admitir a excepção de o dia do descanso semanal ser em dia diferente do domingo, e por consequente a segunda-feira, como Vossa Excellencia indica. b) Mas, ainda que assim seja, desde que nas restantes freguesias do concelho não existe feira ou mercado que justifique a referida excepção, deve o dia do descanso semanal ser aos domingos nessas freguesias. Esta solução é conforme com a Lei de Despacho de Sua Excellencia o Sub-Secretario de Estado das Corporações e tem sido adoptada no distrito. - Segundo. É conveniente introduzir no regulamento disposição generica, que diga que o descanso semanal para a industria é aos domingos. - Terceiro. As garagens podem estar abertas aos domingos. - Quarto. É necessario incluir no regulamento disposição referente aos estabelecimentos mistos, isto é, que tenham artigos pertencentes a diferentes ramos de negocio. Estes estabelecimentos devem ter o periodo de abertura, isto é, devem observar a hora de abertura e encerramento do ramo (do ramo) do negocio que tiver esse periodo mais curto. - Quinto. Os estabelecimentos commerciaes podem estar abertos até mais tarde na vespera do dia designado para descanso semanal. Se na sede do concelho ou em alguma freguesia existir feira ou mercado que justifique a excepção de o dia

de descanso ser a segunda feira, nesta hypothese e nos termos da lei, os estabelecimentos commerciaes só podem estar abertos até mais tarde no domingo, ou seja a vespresa do dia de descanso semanal. Pode no entanto dar-se o caso de o mercado ou feira acabar cedo, doze, catarge, dezas ou horas e haver vantagem em do edital, escripto que o encerramento dos domingos dos estabelecimentos commerciaes far-se-á a uma dessas horas que Vossa Excellencia escolherá. Neste caso já concordo que o encerramento, mais tarde que o habitual, possa ser ao sabado. Supto. Não deve mencionar no edital o periodo de abertura para as actividades industriais, porque a lei já diz expressamente que esse periodo é das sete horas ás nove horas (Artigo nove do Decreto vinte e seis mil nove cento e dezesseis). As Camaras compete apenas regular o periodo de abertura dos estabelecimentos commerciaes e vender ao publico e o dia do descanso semanal para as actividades commerciaes e industriais. Peço a Vossa Excellencia que submetta estas considerações á apreciação da Camara de que Vossa Excellencia é digno Presidente e me envie copia da acta em que hajam deliberado, afim de ser submetido á approvação destes senhores, conforme está determinado. A Voz da Nação. O Delegado (a) Auditor João Ferreira Dias Moreira. - Proposta: - Considerando que está estabelecida a regra de o dia do descanso semanal no Pais ao domingo; Mas considerando que o dia do descanso semanal no concelho ao domingo prejudica por completo o mercado que há bastantes annos se realisa nesta vila, uma das mais importantes do distrito e bem assim o publico de todo o concelho, que aproveita esse dia para fazer as suas compras, como tambem o commercio e até a Camara; Considerando ainda que se se adoptasse neste concelho a regra acima referida, o mercado teria de se effectuar á semana e nem hum valor commercial te-

ria, por isso que o povo só em extrema necessidade abandonaria os seus afazeres para se deslocar ao mercado; Considerando também que as Camaras competem fomentar o desenvolvimento dos seus mercados, não só para cumprirem a sua função economica, mas porque são um indice de progresso para as terras onde se efectuam, resolveu: Primeiro. Que o dia do mercado semanal na vila seja ás segundas-feiras de acordo com o disposto no Decreto numero mil e seis mil novecentos e dezessete; - Segundo. O mercado nas freguesias do concelho seja aos domingos; Terceiro. Que, quando o dia da feira municipal do distrito, que se realiza na freguesia de Bezar, coincidir com o domingo, será o mercado ás segundas-feiras nessa freguesia. Quarto. Para a industria o dia do mercado será aos domingos. Quinto. As garagens abertas aos domingos. Sexto. Os estabelecimentos devem observar a hora de abertura e encerramento do ramo de negocio que tiver esse periodo mais curto. Setimo. Os estabelecimentos comerciais, aos domingos, dia do mercado, encerram ás quinze horas, podendo, portanto, encerrar aos sabados mais tarde. Oitavo. As farmacias, ás segundas-feiras, dia de mercado, abrirão por turnos. Nono. Horas de abertura dos estabelecimentos comerciais: As seis horas - Padarias e vendas ambulantes de pão. As sete horas - Salto Barbearias; estabelecimentos de peixe fresco. Cerveja. Frutas. Flores. Hortaliças. Venda ambulante de qualquer artigo. As oito horas - Mercarias. Estabelecimentos de fazendas. Ferragens. Tintas. Moveis. Sapatarias. Tabacarias e depositos de tabacos e farmacias. As nove horas - Todos os estabelecimentos acima não mencionados. - A Camara, depois de atenta e estudada e discutida o officio do

Senhor Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e a proposta do senhor Presidente da Câmara, com a qual concordou plenamente, foi de parecer que o regulamento do descanso semanal deste concelho fosse elaborado nos termos seguintes. - Primeiro. Na sede do concelho - Descanso a segunda-feira. Segundo. O descanso nas restantes freguesias do concelho - aos domingos. Terceiro. - Para a industria o descanso é aos domingos. Quarto. As garagens estão abertas aos domingos. Quinto. Os estabelecimentos mixtos devem observar a hora de abertura e encerramento do ramo do negocio que tiver esse periodo mais curto; Sexto. Os estabelecimentos comerciais aos domingos, dia do mercado, encerram ás quinze horas, podendo, portanto, encerrar nos sabados mais tarde; Setimo. As farmacias, ás segundas-feiras, dia de descanso, abrem por turnos. Citaro. Na freguesia de Beiras será igualmente ás segundas-feiras, mas quando a feira mensal dos dezisto coincidir com esse dia será permitida a abertura dos estabelecimentos ali existentes. Os estabelecimentos comerciais abrirão ás horas seguintes: As seis horas. Padarias e venda ambulante de pão. As sete horas. Talho, barbearias, estabelecimentos de peixe fresco, aves, frutas, flores, hortaliças, venda ambulante de qualquer artigo. As oito horas. Docerias, estabelecimentos de joalherias, ferragens, tintas, moéis, sapatarias, tabacarias e depositos de tabacos e farmacias. As nove horas - Todos os estabelecimentos acima não especificados. Esta proposta foi aprovada por unanimidade - Pelo vereador senhor Julio Maturo foi apresentada a seguinte proposta: Considerando que o desenvolvimento dos meios de comunicação constitui um factor de progresso na terra onde se produz; Considerando que o probrogamento da Avenida de Lage, atravessando o lugar do Cruzino,

Altera-se em sessão de 21 de maio de 1942.

até ligar à E. N. dez no lugar da Portela, além de
das mais impouencia a esta arteria facilitava a
segurança do trauito, pois este desde aquele local
passaria a fazer por ela, pois o trauito da E. N. dez
desde a Portela a vila é perigoso devido às curvas
desta estrada e assim se evitaria a perice de desas-
tres frequentes naquele troço de estrada; Consideran-
do que o referido prolongamento é pelos motivos
apresentados uma velha aspiração da vila; Con-
siderando que a Direcção de Estradas de Aveiro
já pensou em devido tempo levar a feito esta
obra, propenho: Que a Camara junto desta entidade
de invide os seus esforços no sentido de se efe-
ctuar dentro da vila o aludido melhoramento,
proposta que foi aprovada por unanimidade.
Sinda pelo mesmo veniador senhor Julio Matoso
foi apresentada a seguinte proposta: Consideran-
do que o turismo muito tem coacessido para o
progresso de algumas terras e que algumas nações
a ele devem o seu grau de prosperidade e adian-
tamento como por exemplo, a Suica. Consideran-
do que a Oliveira de Azeméis não faltam belezas
naturais dignas de ser visitadas e que a re-
comendam para ser considerada zona de turismo,
propenho que a Camara proceda a um estudo
cuidadoso deste assunto para verificar neste
caso se ha vantagem em ser considerada a
vila zona de Turismo. A Camara resolveu
atender esta proposta. Tambem pelo veniador senhor
Julio Matoso foi apresentada mais a seguinte
proposta: Considerando que o prolongamento da
rua Simões dos Reis até às Novas cadeias, mu-
to facilitaria o acesso a este estabelecimento
penal; Considerando que a abertura dos terrenos
para esse fim bem como o empedrado não deve

sobrecargas demaziado a Camara, visto que devia de
 ser grato no caminho que para o mesmo effeito se projecta,
 propouho que a Camara proceda ao estudo do prolonga-
 gamento da muniçoad, para Simões dos Reis até ás
 Novas Cadeias, obra que pelo motivos referidos se justifi-
 ca e que vinha enlutar aquelle local. A Camara se
 resolveu estudar esta proposta. - Foram autorizados os
 seguintes pagamentos: A quantia de trinta e dois escudos,
 do capitulo doze, artigo quarenta e quatro, alinea dois a
 Jose Maria da Silva, para pagamento de pedras para
 a calçada de Santo Antonio. A quantia de oito escudos
 e quarenta e nove centavos, do capi-
 tulo doze, artigo quarenta e quatro, alinea dois, a Amari-
 co Martins Soares da Costa, de São Tiago de Ribeira, para
 pagamento da construcção do muro de suporte
 ao caminho publico, no logar da Costa, de Encujães. A quan-
 tia de mil cento e sessenta e seis escudos, do capitulo doze
 artigo quarenta e quatro, alinea dois, a Jose Maria da Sil-
 va Oliveira, de Encujães, para pagamento da construcção
 do muro de suporte á estrada municipal do logar
 da Chargueira, de Encujães. A quantia de vinte e um
 escudos, do capitulo tres, artigo treze, alinea um, a
 Artur Augusto da Costa, desta ilha, para pagamento
 da renda da casa de arrecadação dos pagamentos da
 Camara, referente ao primeiro trimestre do anno corrente.
 A quantia de cento e vinte e nove escudos e setenta e cinco
 centavos, do artigo trinta e dois, capitulo oito, a Augusto de
 Souza, desta ilha, para pagamento de material para
 a reparação da rede electrica. A quantia de vinte
 e quatro escudos e setenta e cinco centavos do capitulo
 doze, artigo quarenta e tres, alinea dois a Augusto Souza,
 desta ilha, para pagamento de material para construcção
 da casa de arrecadação. A quantia de tres mil tre-
 zentos e cinco escudos, do artigo oito aliz do artigo
 trinta e um, capitulo oitavo a Jaime da Costa, fi-

mitada, do Porto, para pagamento de vinte e seis reais
para a rede electrica. A quantia de quinhentos e sessenta
do capitulo doze, artigo quarenta e quatro, devesa dois
a Antero da Silva, para pagamento de reparação de
passoio da vila. A quantia de vinte e oito e sessenta e
vinte e cinco centavos, do capitulo oito, artigo trinta e
dois, devesa dois, a Antero da Silva, para pagamento
de reparação das minas de agua. A quantia de setenta
e seis e sessenta e cinco centavos, do capitulo doze
artigo quarenta e tres devesa dois, a Antero da Silva,
desta vila, para pagamento de servico no caso de de-
posito de material electrico. A quantia de cinco mil
e sessenta e seis e sessenta e cinco centavos, do capitulo doze
artigo quarenta e quatro, devesa quatro a Manoel Ferreira Lires, de Bueyães, para paga-
mento de reparação da estrada de Boavizosa de Lameas,
por cento. A quantia de trinta e seis e sessenta e cinco
terceiro, artigo onze, devesa um a Laurinda Valente, para
pagamento do subsidio para tratamento de seu marido
internado no hospital de Barcelos. A quantia de
quinhentos e sessenta e dois e sessenta e cinco centavos, do capitulo terceiro
artigo treze, devesa quinze, a Fazenda Nacional, para
pagamento da percentagem sobre a cobrança das
Contribuições de Fornos ultimos. A quantia de tres
mil e sessenta e seis e sessenta e cinco centavos, do capitulo tres, artigo treze, devesa cinco a
Doutor Artur Correia Barbosa, desta vila, para paga-
mento de honorarios no processo de Antonio Fructos-
co da Costa, da Escravizinha. A quantia de duzentos
e sessenta e seis e sessenta e cinco centavos, do capitulo oitavo, artigo trinta e um
devesa um, a João José da Costa, desta vila, para pa-
gamento de fio de cobre. A quantia de cento e sessenta e
e sessenta e cinco centavos, do capitulo oitavo, artigo trinta e dois,
devesa dois, a Adelino Alves Moreira, desta vila, pa-
ra pagamento de madeira destinada a mina do
Antero. A quantia de trezentos e sessenta e sete e sessenta e cinco
do e sessenta e cinco centavos, do capitulo doze, artigo

quanto a tres, deves dois, a Adelfino Alves Moreira,
 desta vila, para pagamento de fofinho destinado a casa
 de arrecadação. A quantia de cem escudos, do capitulo
 citavo, artigo trinta e um, deves um, a Jose' Figueira da
 Silva, desta vila, para pagamento de um contador. A
 quantia de cem escudos, do capitulo citavo, artigo trinta
 e um deves um, a Jose' Lino Pires, desta vila, para pa-
 gamento de um contador. Por proposta do senhor Presi-
 dente foi deliberado e aprovado não vigor licença ás pessoas
 que tenham de fazer obras nos seus predios por motivo
 de impericiao da Junta Autónoma das Estradas. - O senhor
 Presidente communicou á Camara que embora fosse no
 termo doCodigo Administrativo da sua competencia o
 ajuste verbal do pessoal assalariado que não faz parte
 do quadro permanente da Camara, derijam pôr-a ao cor-
 rente da necessidade que tinha de cubrir um pouco o
 salario derivado ao approvamento do custo da inda, sem
 o que não conseguia pessoal para os respectivos servi-
 cos. A subida para o assalariado Luiz Maria da Silva
 Ramos deves ser maior, não só pela natureza do
 servico como pela forma exemplar como ele cumpre.
 A Camara resubscendo que, apesar dos esforços do
 Governo, não tem sido possível thovar a alta dos preços
 concordava que o seu Presidente no uso de um direito
 legal que a lei lhe concede procedesse a um reajusta-
 mento dos salarios ao referido pessoal. Mais resol-
 veu a Camara vender directamente a sucata de cobre
 que tinha, a Augusto Martins Pereira, de Albergaria-a-Ve-
 lha, sem mais formalidades, por esse processo ser de
 momento, mais vantajoso para o municipio. E não havendo
 mais nada a tratar de Presidente encorrou a sessão
 da qual se lavrou a presente acta que ora se assina
 depois de lida por mim.

O Chefe da Secretaria, para receber
 Alfredo Terence de Fátima